



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Patrus Ananias (PT-MG)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19 – A lei nº 8.629, de 1993, introzido pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759 de 2016, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 19-A. No processo de seleção de beneficiários ao Programa Nacional de Reforma Agrária, serão atendidas as mulheres, os homens ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem de preferência na distribuição dos lotes:

Art. 19-A. Caberá ao INCRA, observada a ordem de preferência a que se refere o art. 19, classificar os candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária segundo os seguintes critérios:

I - família mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada; II - família ou indivíduo que resida há mais tempo no Município em que se localize o projeto de assentamento para o qual se destine a seleção, III - família chefiada por mulher; IV - família ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize o projeto de assentamento; V - jovens, homens e mulheres, que tenham entre dezoito e vinte anos de idade, independentemente de estado civil, que manifestem intenção e condições de permanecerem no campo desenvolvendo atividades produtivas em projeto de assentamento; VI - homens e mulheres, membros de famílias de trabalhadores rurais, que residem em projeto de assentamento na condição de filhos ou de agregados; VII - outros critérios sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pelo Incra, de acordo com as áreas de reforma agrária para as quais a seleção é realizada.

CD/17525.44785-27

JUSTIFICAÇÃO

Incorporar, nos critérios de classificação, as demandas da diversidade do campo, especialmente da juventude e das mulheres.

PARLAMENTAR

**Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG**



CD/17525.44785-27